



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 003/2017
-----------------------------------------------------	--------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA 3 TECH MANUTENÇÃO LTDA., PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Contrato 047/2017

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à Avenida Terceira, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005 - Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **3 Tech Manutenção EIRELI**, CNPJ nº 18.528.261/0001-44, Inscrição Estadual Nº 113.167.821, Inscrição Municipal nº 10013783, situada à Rua Edgar Paranhos, Nº. 32, Itinga, CEP 42.700-000 - Lauro de Freitas/BA, adjudicatária vencedora do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 003/2017, Processo Administrativo nº PGE2017335120-0, neste ato representada pelo **Sr. Marlon Radson Almeida da Silva**, portador do documento de identidade nº 02050470-50, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.214.095-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição eventual de combustível, peças, acessórios, lubrificantes nos grupos geradores de emergência em uso na Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

LOTE 1 - SALVADOR		
ITEM	CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO
1	MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GRUPO gerador, com reposição de peças. Lote 1: Sede da PGE em Salvador/BA. CÓD. 04.19.00.001600065-6 Especificações do equipamento: Grupo gerador, 125 KVA, motor Fiat NEF45TMS, marca Leon Helmer.	01

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes


Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º A **manutenção preventiva** consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

§6º A **manutenção corretiva** consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

§7º Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

§8º Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e emergencial. Na substituição de peças e componentes a serem eventualmente ressarcido à Contratada, não deverá estar incluso o custo da mão de obra, entendendo-se que o referido custo faz parte do contrato de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

SALVADOR					
ITEM	CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORN. (UF)	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR ANUAL
1	MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GRUPO gerador, com reposição de peças. Lote 1: Sede da PGE em Salvador/BA. CÓD. 04.19.00.001600065-6 Especificações do equipamento: Grupo gerador, 125 KVA, motor Fiat NEF45TM5, marca Leon Heimer.	UN	01	R\$ 1.241,66	R\$ 14.899,92

§1º. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ 3.724,98 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais, e noventa e oito centavos).


 Marlon Raulson Almeida da Silva
 Responsável Técnico
 CREA - BA 29.628 TD

§2º. Estima-se para o contrato o valor global mensal de R\$ 1.241,66 (um mil, duzentos e quarenta e um reais, e sessenta e seis centavos), compreendendo a seguinte composição:

- a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: R\$ 310,42 (trezentos e dez reais, e quarenta e dois centavos);
- b) Valor mensal para a prestação de serviços: R\$931,24 (novecentos e trinta e um reais, e vinte e quatro centavos), conforme acima especificado.

§3º. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos aparelhos/equipamentos, na forma pactuada.

§4º- Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.101	100	2000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;


 Marlon Radson Almeida da Silva
 Responsável Técnico
 CREA - BA 28.628 TD

- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.
- o) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- p) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- q) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis**;
- r) designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- s) informar ao CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- t) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- u) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- v) devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- w) executar os serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- x) executar, no prazo máximo de **12 (doze) horas corridas**, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo, podendo ocorrer, ainda, a redução do citado prazo nos casos de urgência ou conforme conveniência da Administração Pública;
- y) realizar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- z) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
- aa) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- bb) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE;
- cc) fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;
- dd) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 8 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;


Marlon Fátson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 23.628 1/D



- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos,, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- j) preencher o Termo de Aceite, Anexo XI do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- () Serviços
Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.


§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.


Marlon Patrício Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Sidjorge Pinto dos Santos, Cad. 06.244.966-8.**

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.


Marlon Ratzon Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 23.628 TD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

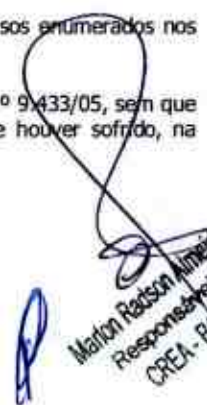
§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.


Marlon Ractson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.828 TD



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de Novembro de 2017.

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

Marlon Radson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD
[Handwritten signature]

CONTRATADA

[Handwritten signature]

Testemunhas
Josina Maria de Souza
Coordenadora IV
C.A. Nº 06.569.010-5

[Handwritten signature]

Testemunhas
Jucilene Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.569.010-5



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

- (X) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
- (X) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- (X) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
- (X) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
- (X) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES NOS GRUPOS GERADORES DE EMERGÊNCIA PERTENCENTES AO ESTADO DA BAHIA E EM USO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

1.1.1 O combustível, peças, acessórios, lubrificantes somente deverão ser substituídas quando ocorrer a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados; as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos; o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

LOTE 01 - SALVADOR		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORN. (UF)	QUANTITATIVO
MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GRUPO gerador, com reposição de peças. Lote 1: Sede da PGE em Salvador/BA . CÓD. 04.19.00.001600065-6 Especificações do equipamento: Grupo gerador, 125 KVA, motor Fiat NEF45TM5, marca Leon Heimer.	UN	01

LOTE 02 - FEIRA DE SANTANA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORN. (UF)	QUANTITATIVO
MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GRUPO gerador, com reposição de peças. Lote 2: Sede da PGE em Feira de Santana/BA . CÓD:04.19.00.001600066-4 Especificações do equipamento: Grupo gerador, 260 KVA, motor F1077722, marca Sternac.	UN	01


Merton Raulson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CBEA - BA 29.628 TD



1.3 Local: Os serviços do **LOTE 01** serão prestados na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, situada na 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745-005, Salvador-Ba. Já os serviços do **LOTE 02** serão prestados na sede da Representação de Feira de Santana, situada na Avenida Presidente Dutra, s/n. Bairro: Brasília - Feira de Santana - Bahia.

1.3.1 DA VISTORIA TÉCNICA

1.3.1.1 As licitantes deverão realizar vistoria nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, em dias úteis, no horário de 9h às 16h, e será agendada por meio do telefone (71) 3315.0456/0418 (responsáveis: Sra. Êmene ou Sr. Sidjorge) para o **LOTE 01** e (75) 3603-4224 (responsável: Sra. Rita) para o **LOTE 02**;

1.3.1.2A visita técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do processo licitatório;

1.3.1.3 A declaração de vistoria deverá ser assinada pelos representantes da PGE, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários e das condições técnicas para sua realização;

1.3.1.4A não apresentação da declaração de vistoria na fase de habilitação por ausência da visita técnica será motivo de inabilitação do licitante.

1.4 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90 (noventa) dias [art. 26, II do CDC]

1.4.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.



Marlon Ratsom Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TD



1.5 Especificação para execução dos serviços:

1.5.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

1.5.2 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

1.5.3 O horário das manutenções será de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00hs, e aos sábados, das 08:00h às 14:00h. Os serviços propostos compreendem ainda em atendimentos emergenciais ilimitados, independente da data e horário do chamado, a serem realizados no local da instalação dos equipamentos.

1.5.4 Quando ocorrer o fornecimento e abastecimento de combustível para funcionamento dos equipamentos a qualidade e procedência do combustível deverá ser do **Tipo S10 ou superior**. Vale ressaltar que, o transporte deste combustível também será de inteira responsabilidade da **Contratada**.

1.5.3 Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios, bem como abastecimento do combustível necessários ao funcionamento dos Geradores e execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo emergencial, sem ônus para a Contratante.

1.5.5 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e combustível que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e emergencial. Na substituição de peças e componentes a serem eventualmente ressarcido à Contratada, não deverá estar incluso o custo da mão de obra, entendendo-se que o referido custo faz parte do contrato de manutenção.

1.5.6 A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.

1.5.7 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, relatório técnico informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período.

1.5.8 A CONTRATADA será responsável pelas peças dos aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Anexo XI deste instrumento convocatório.

1.5.9 A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.5.10 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis**.

1.5.11 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

1.5.12 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

1.5.13 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.


1.5.14 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

1.5.15 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

1.5.16 Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.

1.5.17 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

1.5.18 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.


Marlon Reilson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628/TJ

1.5.19 Osequipamentos serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, Anexo XI, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

1.5.20 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.

1.5.21 Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, 40% (quarenta por cento) do valor total estimado para a contratação.

1.5.22 O prazo máximo para a execução dos serviços será de **48 (quarenta e oitos) horas corridas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

1.5.23 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;

1.5.24 A CONTRATADA deverá realizar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme os Roteiros e Procedimentos previstos no Anexo XII do edital e as exigências do fabricante dos equipamentos.

1.5.25 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou emergencial, segundo critérios técnicos, componentes, eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas, conforme os Roteiros e Procedimentos previstos no Anexo XII do edital e as exigências do fabricante dos equipamentos.

1.5.26 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

1.5.27 Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente e solicitações do CONTRATANTE.

1.5.28 O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ou acréscimos moratórios.

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (**x**) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, CONFORME MODELO CONSTANTE DA **SEÇÃO C-1**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-2**.

[Exclusivo para pregão presencial]

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme o modelo constante do **ANEXO X**.

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

Marlon Raulson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.628 TT



3.1 Da subcontratação:

- (x) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.2.5A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VI**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. **[serviços contínuos]**

4.2.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de **0,2%** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de **0,6%** por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

4.2.3.1 Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace o funcionamento dos equipamentos objeto de manutenção em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:

LOTE 01 - SALVADOR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORN. (UF)	QUANTITATIVO	VALOR ESTIMADO MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GRUPO gerador, com reposição de peças. Lote 1: Sede da PGE em Salvador/BA. CÓD. 04.19.00.001600065-6 Especificações do equipamento: Grupo gerador, 125 KVA, motor Fiat NEF45TM5, marca Leon Heimer.	UN	01	R\$ 4.078,20	R\$ 48.938,40


Marlon Raíson Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 23.628 TD

PGE/BA
 Fis. 35
 Rubrica

LOTE 02 - FEIRA DE SANTANA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORN. (UF)	QUANTITATIVO	VALOR ESTIMADO MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	<p>MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GRUPO gerador, com reposição de peças. Lote 2: Sede da PGE em Feira de Santana/BA. CÓD:04.19.00.001600066-4</p> <p>Especificações do equipamento: Grupo gerador, 260 KVA, motor F1077722, marca Stamac.</p>	UN	01	R\$ 5.243,00	R\$ 62.916,00


 Merton Roldson Almeida da Silva
 Responsável Técnico
 CREA - BA 231.628 TD



ANEXO II

 ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO		Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES NOS GRUPOS GERADORES DE EMERGÊNCIA PERTENCENTES AO ESTADO DA BAHIA E EM USO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.			
PROPOSTA COMERCIAL					
LOTE 01 - SALVADOR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO	VALOR ESTIMADO MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO GRUPO gerador, com reposição de peças. Lote 1: Sede da PGE em Salvador-BA. C.O.D. 04.19.00.001600065-6. Especificações do equipamento: Grupo gerador, 125 KVA, motor Fiat NE2-131M5, marca Loncin (Chinês).	UN	1	R\$1.241,66	R\$14.899,92
(Um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) - Valor total mensal					R\$1.241,66
(Quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) - Valor total de anual					R\$14.899,92
Prazo de Validade da Proposta					90 dias
Declaramos estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.					
			18.528.261/0001-44 3TECH MANUTENÇÃO LTDA Rua Edgar Paranhos, 32 Hinga - CEP 42.700-000 LAURO DE FREITAS-BA		
VOLARE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO (Nome de fantasia) 3TECH MANUTENÇÃO (RÉGIM. SIMPLES) - CREA: 22.180-3 BA Rua Edgar Paranhos, 32 - Hinga - Lauro de Freitas / Bahia CEP: 42.700-000 E-mail: manutencao3tech@hotmail.com - Tel: 71.3378.2884 CNPJ: 18.528.261/0001-44 - IC: 113.187.821 - IM: 106.13783 Marlon Radsom Almeida da Silva - CREA BA 29.828 TD / CPF: 288.214.095-34 Sócio Diretor / Responsável Técnico - E-mail: marlonradsom@ig.com.br Tel: 71.33003.3883 / 71.99726.2288			PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Procuradoria Administrativa Pregão Eletrônico nº: 003 / 2017 Processo Administrativo PGE2017225120-0 Salvador BA, 06 de setembro de 2017 às 10h00min.		


Marlon Radsom Almeida da Silva
Responsável Técnico
CREA - BA 29.828 TD



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2017 COMFISEC

A Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 202, §3º da Lei estadual nº 9.433/05 informa aos interessados que as licitantes IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA e CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA interpuseram recursos administrativo, em face do julgamento da fase de habilitação, na licitação em epígrafe, cujo objeto Manutenção de 11 (onze) Unidades Escolares sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, estando os autos disponíveis à consulta dos interessados. Salvador - BA, 01/11/2017 - Tainara Clarissa Coutinho Dias - Presidente da Comissão.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

NOTIFICAÇÃO

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia Transportes e Comunicação da Bahia - AGERBA, informa aos interessados que a Diretoria em Regime de Colegiado, em Reunião de 21/12/2016, Ata nº 23/2016, Item nº 31, conheceu e acatou a impugnação apresentada à intenção desta Agência de licitar a linha SANTO AMARO X SANTIAGO DO IGUAPE, Processo nº 0901.2016/008353, concedendo prazo de 15 dias para manifestações contrárias.

O Processo encontra-se à disposição na PROJUR Salvador, 01 de novembro de 2017.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Diretor Executivo

NOTIFICAÇÃO

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia Transportes e Comunicação da Bahia - AGERBA, informa aos interessados que a Diretoria em Regime de Colegiado, em Reunião de 21/12/2016, Ata nº 23/2016, Item nº 17, conheceu e acatou a impugnação apresentada à intenção desta Agência de licitar as linhas TEIXEIRA DE FREITAS X BIRAPUÁ, TEIXEIRA DE FREITAS X NOVA LÍDICE (VIA DUQUE DE CAXIAS), TEIXEIRA DE FREITAS X POSTO DA MATA, TEIXEIRA DE FREITAS X POVOADO DE SÃO BENEDITO (DISTRITO DE CARAVELAS), ALCOBAÇA X TABATÁ e TEIXEIRA DE FREITAS X PRADO (VIA SÃO FRANCISCO), Processo nº 0901.2016/008349, concedendo prazo de 15 dias para manifestações contrárias.

O Processo encontra-se à disposição na PROJUR Salvador, 01 de novembro de 2017.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Diretor Executivo

NOTIFICAÇÃO

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia Transportes e Comunicação da Bahia - AGERBA, informa aos interessados que a Diretoria em Regime de Colegiado, em Reunião de 21/12/2016, Ata nº 23/2016, Item nº 55, conheceu e acatou a impugnação apresentada à intenção desta Agência de licitar a linha PLANALTO X VITÓRIA DA CONQUISTA, Processo nº 0901.2016/019267, concedendo prazo de 15 dias para manifestações contrárias.

O Processo encontra-se à disposição na PROJUR Salvador, 01 de novembro de 2017.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Diretor Executivo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 170007/2017 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS / COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Objeto: Obras de implantação de 150 (cento e cinquenta) Sistemas de Abastecimento de Água com Dessalinização.

O Diretor Presidente da CERB - COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA, no uso de suas atribuições torna público o resultado final de julgamento de recurso decido: NEGAR provimento de recurso administrativo interposto pela empresa EMPRENCE

ENGENHARIA LTDA com base no parecer jurídico constante dos autos do processo Salvador, 01.11.2017 - Marcus Vinícius Ferreira Balthões - Diretor Presidente.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2017

Informamos que a empresa ZÜRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA interpôs recurso contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa PRESS-GAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO - EPR Salvador, 01/11/2017, Michelini Siqueira dos S. Fonseca - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2017

A Pregoeira da Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP, comunica aos participantes da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2017, que a empresa LATITUDE TREZE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, interpôs recurso contra a decisão proferida na fase de declaração de vencedor a favor da empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, (Lotes 01 e 02).

Os autos estão disponíveis à consulta dos interessados, na sala da COPEL/DIVEP, para fins de ciência. Maiores esclarecimentos através do tel (71)3116-0048. Salvador, 01 de novembro de 2017 - Rosângela Santana do Nascimento - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia - PM/BA

RESULTADO DO RECURSO E REABERTURA DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017/ POLÍCIA MILITAR DA BAHIA/DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Comunicamos, para os fins, que a empresa CHS CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ 06.058.890/0001-11, interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão. Após análise e Parecer jurídico da PGE nº PA- N SSP-CAA-307-2017 foi julgado favorável e retro citado recurso, desta forma foram convocadas as empresas participantes do certame, para reabertura de sessão. Abertura: 14/11/2017, às 9h50min. Local da sessão: Auditório do Departamento de Pessoal da PMBA. Os convocados poderão entrar em contato através do e-mail dp.cpl@pm.ba.gov.br, telefone (71)3117-5240 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h no endereço: Quartel dos Barris, Rua Conselheiro Spínola, 15, Barra, Salvador, 01/11/2017. MARLEIDE SILVA DA CRUZ SALES- SUBTEN PM, Presidente da CPL.

CONTRATOS

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 22/2017 - CONTRATO Nº 18/2012

Processo: nº 0100170027480 - Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: BRASERV RENT A CAR LTDA, Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses. Valor Mensal: R\$ 90.000,00 (noventa mil, noventa reais e sessenta centavos). Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Forma de Pagamento: Mensal - Unidade Gestora: 33.101.0001/0002 - Projeto Atividade: 2000/4307 - Elemento de Despesa: 33.90.33 - Fonte: 100. Data de Assinatura: 24.10.2017.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/2017335130

Contrato nº PGE 047/2017

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: 3 TECH MANUTENÇÃO EIRELI

Objeto: - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição eventual de combustível, peças, acessórios, lubrificantes nos grupos geradores de emergência em uso nesta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 14.809,02 (quatorze mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Unidade Orçamentária - 3.06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/11/2017).